

PELO BEM? OLHARES SOBRE A ARRECAÇÃO PÚBLICA E SEUS IMPACTOS NO MEIO SOCIAL

LARISSA RIBEIRO MACHADO¹

RESUMO

O presente artigo foi elaborado através de revisão bibliográfica e estudo de caso com a receita oriunda da arrecadação do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais. Buscou-se focar em aspectos históricos da arrecadação de tributos e como o mesmo se fortaleceu ao longo dos tempos. A pesquisa mostrou que hoje se deve ter foco na elevação da carga tributária, tendo em vista que o cidadão está cada vez mais consciente das situações políticas-econômicas, assumindo seu poder de fiscalização. A sociedade vem caminhando nesse sentido, atribuindo-se o direito de exigir uma gestão pública eficiente, com garantias de cumprimento da finalidade do Estado, para que cumpra seu papel em gerar resultado para o desenvolvimento da sociedade. O estudo de caso com o Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, foi feito para provocar ao leitor o interesse pelo fluxo dos recursos públicos, analisando o potencial de despesa com as receitas advindas diretamente pela arrecadação Municipal e, também, para exteriorizar a dependência do município de receitas transferidas por entes da Federação. Foram apresentados quatro pontos chaves na análise do texto: Arrecadação, Participação Popular, Recursos Públicos e Receitas Públicas.

Palavras-Chave: Situação Econômica. Município de Pouso Alegre. Receitas Públicas.

¹Pós-Graduanda no MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário pela UNINCOR - Universidade Vale do Rio Verde.

FOR GOOD? LIGHTS ON PUBLIC COLLECTION AND ITS IMPACTS IN THE SOCIAL

ABSTRACT

This article was prepared through literature review and case study with the revenue from the collection of Pouso Alegre, Minas Gerais. We sought to focus on historical aspects of tax collection and how it has been strengthened over time. Research has shown that today we should focus on raising the tax burden, given that citizens are increasingly aware of political and economic situations, assuming their supervisory power. Society has been moving in this direction, giving itself the right to demand efficient public management, with guarantees of fulfillment of the purpose of the State, so that it fulfills its role in generating results for the development of society. The case study with the Municipality of Pouso Alegre, Minas Gerais, was made to arouse the reader interest in the flow of public resources, analyzing the potential for spending on revenues directly from the Municipal collection and also to externalize the dependence of the public. municipality of revenue transferred by entities of the Federation. Four key points were presented in the analysis of the text: Collection, Popular Participation, Public Resources and Public Revenue.

Keywords: Economic Situations. Municipality of Pouso Alegre. Public Revenue.

1. INTRODUÇÃO

Há 13,5 bilhões de anos a matéria, a energia, o tempo e o espaço surgiram naquilo que é conhecido como *Big Bang*, afirma Harari (2014). Iniciava-se a criação de um todo, do ser, do ambiente, da forma de conviver.

A espécie humana foi marcada por três períodos importantes que definiram o curso da História: A Revolução Cognitiva, a Revolução Agrícola e, por fim, a Revolução Industrial. Consoante ao pensamento de Harari (2014, p. 8), “muito antes de se fazer história já existiam seres humanos”.

Como a necessidade de se desenvolver é parte do ser humano, e isso foi demonstrado diversas vezes no contexto histórico, as crenças embasaram a ânsia pelo poder, pela cobrança, pela sustentação da fé e da discrepância social. Harari (2014, p. 31) expõe da seguinte forma: “O segredo foi provavelmente o surgimento da ficção. Um grande número de estranhos pode cooperar de maneira eficaz se acreditar nos mesmos mitos.”

A cooperação se iniciava por meio dos mitos partilhados, sejam eles por meio da religião, sejam por meio da exaltação de poder de grandes líderes. Consuma-se que o Estado se alicerça em mitos nacionais partilhados. O pensamento de Harari (2014) ainda vai além, apoiando a ideia de que em dias atuais as pessoas acreditam que apenas os “primitivos” consolidavam sua ordem social por meio de suas crenças, mas deixam de distinguir a criação das nossas instituições modernas e o funcionamento delas.

O cooperativismo passado e o apoio aos disseminadores de crenças, levou as revoluções a serem o estopim da evolução humana. Com a chegada do comércio, da moeda, o homem iniciou seu processo econômico. Harari (2014) apoiou seu pensamento de que a criação do dinheiro não exigiu um progresso tecnológico e sim uma revolução mental.

A cobrança de impostos para o financiamento de grandes exércitos foi o início do que se conhece hoje como “arrecadação”, em um conceito mais impositivo e opressor dito como “Cooperação” por Harari (2014). A cobrança era feita pelos cobradores de impostos, e submetidas diretamente ao Imperador, tal fato originou-se no período Mesopotâmico, retratando a sustentação das crenças dos grandes por meio da “colaboração” dos pequenos camponeses que ali viviam.

As sociedades humanas ficaram ainda maiores e mais complexas, e atreladas a imponência de grandes líderes a cultura “cooperativa” começou a propagar, como afirma Harari (2014).

O conceito cooperativo imperou e com o passar dos anos foi denominado “impostos” disseminando por todas as nações. Os impostos foram criados sobre a égide de custear as ações do Estado, os valores recolhidos em nações do mundo inteiro visam atender as necessidades da população. Como afirma Rodrigo Velloso (2003, p. 5): “Os impostos não são bons nem ruins... com os devidos controles construíram grandes nações e trouxeram bem estar para as pessoas”.

Os questionamentos sobre a criação e a arrecadação tributária estão envoltos em contextos históricos civilizacionais, a cobrança teve seu primeiro embasamento para custear as crenças e a fé, após esse período houve a necessidade de administrar esses recursos para custear o meio em que viviam e atualmente a arrecadação tributária esta enraizada no cotidiano de todos, de grandes nações a pequenos vilarejos.

Resta, então, o questionamento: seria “Pelo Bem maior?”. Nesse contexto o presente artigo visa verificar o impacto da arrecadação pública no meio social.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Contexto Histórico da Arrecadação Pública

No Brasil Colônia, aproximadamente entre 1500 e 1530, ocorriam as explorações marítimas, como a Coroa Portuguesa se mantinha em predominância de território decidiu-se intensificar o registro dos navios que ali se atracavam, e foi, então, criado em 1549 os armazéns alfandegários, na época liderados por Gaspar Lamego, nomeado o Contador-Geral das terras do Brasil (CFC, 2016).

Ainda na mesma edição da Revista do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em 1679 Portugal fundou a Casa dos Contos do Reino, ao qual era responsável pela “contabilização” das receitas e despesas estatais, registrando os fatos em documentos lavrados.

Com a vinda da Família Real ao Brasil, após as guerras napoleônicas, Dom João instituiu em solo brasileiro o Erário Régio, ao qual já era sediado em Lisboa no

período de 1807, substituindo todo o método adotado pela Casa dos Contos do Reino.

Com a economia Portuguesa em crescente expansão, o Erário Régio estabeleceu bases de arrecadação, distribuição, controle, fiscalização e administração dos acontecimentos da época, o ocorrido aprimorou as práticas contábeis e estabeleceu o critério “partidas dobradas”, utilizado até os dias atuais (CFC, 2016).

Em 1824, o Erário Régio tomou forma e se denominou Ministério da Fazenda, um órgão público responsável por toda estrutura de formulação e execução da política econômica fazendária da União. Atualmente o Ministério da Fazenda foi extinto por meio da Medida Provisória nº 870/2019 e foi instituído o Ministério da Economia (BRASIL, 2019).

Em 1827 Dom Pedro promulgava a Lei de 15 de Outubro, onde pode ser transcorridos por meio de seus 16 artigos a organização de fatos usuais ao povo, como exemplo em seu artigo 11º: “Haverão escolas de meninas nas cidades e “villas” mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento” (BRASIL, 1827).

Conforme expressa a referida Lei, os registros foram se adaptando ao longo do tempo. Durante a República em 1850 institui-se o Código Comercial Brasileiro pelo qual Dom Pedro II exigia a escrituração dos livros com os fatos patrimoniais. Assim, iniciou-se a necessidade da criação de uma disciplina dita como “Escrituração Mercantil” a qual tratava, então, do início da qualificação do profissional contabilista (BRASIL, 1827). Ainda segundo CFC (2016) surgiu a profissão de guarda-livros, expressão que se referia ao profissional da Contabilidade.

Os chamados guarda-livros eram responsáveis pela Escrituração Mercantil e foram os pioneiros como profissionais liberais no Brasil.

As mudanças no País, a partir de 1889, foram intensas e com isso a necessidade pelo profissional escriturário foi ainda maior. A economia progredia o que tornava o guarda-livros uma profissional essencial para os registros dos fatos. Com a profissão em ascensão foi necessário a criação de instituições que a regularizassem como tal e, à partir de 1902, iniciou-se a fundação da Escola Prática do Comercio. Logo, em 1907 foi fundada em Salvador como Fundação Visconde de

Cairú e, em paralelo, no Rio de Janeiro se criava a Academia do Comércio do Rio de Janeiro, ambas responsáveis pela regularização da classe contábil (CFC, 2016).

Muitas foram às movimentações para que se houvesse a regularização da classe contábil. Somente em 1946, com o Decreto-Lei 9.295 pôde-se instituir a prerrogativa de assunto contábil privativo ao profissional contábil (BRASIL, 1946).

Partindo do contexto apontado por Andrade (2017), a contabilidade das instituições públicas deve ser entendida como um ramo da contabilidade geral. Um ponto a destacar é a diferença imposta pelo Orçamento Público, figura pela qual registra-se Receitas e Despesas, planeja-se curtos e médios prazos e busca-se o chamado Lucro Social.

Outro ponto a ser pautado é a origem dos valores administrados pelos gestores públicos, aos quais advém das arrecadações auferidas pelos entes e administradas com critérios introduzidos pela própria Contabilidade Pública, onde o ente pode fazer somente o que, por determinação legal, está ou foi expressamente permitido, enquanto que na Contabilidade Privada, pode-se fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, tal como afirma Andrade (2017).

É evidente a incapacidade da Administração Pública em lidar com os problemas urbanos frequentes. Os gestores públicos deveriam não apenas se preocupar com a solução de problemas específicos, mas também com o desafio de “governar interações” tal como afirma Kooiman (2002) *apud* Klaus Frey (2004).

2.2. Brasil: funcionamento da máquina Estatal

Na recente história do país, o Governo tem refletido a demanda de suas necessidades a crescente progressão da carga tributária, para que consiga sucumbir os ditames legais, como definido pela Constituição Federativa em seu art. 6º, onde trata dos direitos sociais, definindo educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, infância e proteção à maternidade, como dever do Estado, obrigando-o a arrecadar, transformar em receita e aplicar no funcionamento de uma sociedade civilizada (BRASIL, 1988).

Andrade (2017) dispõe seu conceito de Receita como sendo: qualquer recolhimento aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor, ao passo que os recolhimentos deveriam custear as necessidades do meio.

Seguindo o pensamento de Cretella (1990), conceitua-se o sistema de tributação como conjunto de regras constitucionais e infraconstitucionais, coordenadas e subordinadas as quais legitimem a estrutura elaborada, o que corrobora com a Constituição Federativa de 1988 que dispõe em seu artigo 198: “§ 1º- O Sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da união, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, além de outras fontes.” (BRASIL, 1988).

Para garantir o funcionamento da sociedade, os tributos são o meio de financiar a atividade do Governo, influenciando no comportamento econômico e social do povo. Devido a elevação da carga tributária os cofres públicos acabam detectando um alto número de sonegação e evasão fiscal por parte dos contribuintes, fato este que provoca a adoção de medidas de “cruzamento” de informações para dificultar a inadimplência.

Segundo Laffer (1979) a elevação da carga tributária estimula a evasão e sonegação fiscal, o que contribui para a prática de atividades informais e ilegítimas, gerando conflito entre contribuinte e Governo, diminuindo assim a arrecadação proposta e o fomento da economia.

A fim de facilitar o acesso às informações do Governo, a Lei da Transparência Pública criada em 27 de maio de 2009 passou a assegurar clareza nos fatos, mediante incentivo da participação popular, liberação do pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade e adoção a sistemas de controle (BRASIL, 2009).

O acesso à informação, além de ser cada vez mais reconhecido, torna-se essencial para consolidação de direitos sociais, econômicos e políticos. Em novembro de 2011 foi criada a Lei 12.527 que regula o acesso a informações, viabilizando a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações, dentre outras (BRASIL, 2011).

A gestão de qualquer instituição deve ser pautada pelo conhecimento necessário a sua execução. Para Teles e Vartanian (1998), a gestão é como um conjunto de elementos interdependentes interagindo para o alcance de um objetivo comum.

O Governo e o povo fazem parte do conjunto, em situações difusas, mas com objetivo comum. Resta apenas interesse pela atividade estatal, para que se possa ter embasamento para argumentar.

Segundo reportagem do Jornal G1 (2013) uma pesquisa realizada em 2013 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), IBPT e Receita Federal, foram citados diversos produtos de consumo diário com composição do preço de até 80% de impostos, estimou-se que em 2015, 41,37 % de todo rendimento que os brasileiros ganharam, em média, seria destinado ao pagamento de impostos, dividindo-se em:

Figura 1 - Quanto pagamos de impostos



Fonte: G1, 2013, p. 1.

A arrecadação e o controle dos Impostos são divididos pelos três poderes, União, Estado e Municípios (BRASIL, 1988).

Compete a União instituir impostos sobre:

I – Importação de Produtos Estrangeiros.

II – Exportação para o Exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.

III – Renda e provento de qualquer natureza.

IV – Produtos Industrializados.

V – Operações de Crédito, cambio e seguro.

VI – Propriedade Territorial Rural.

VII – grandes fortunas, nos termos da lei complementar (BRASIL, 1988, p. 96).

Já para os Estados a competência é sobre:

I – Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.

II – Operação relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte.

III – propriedade de veículos automotores.

Para os Municípios compete:

I – Propriedade Predial e Territorial Urbana.

II – Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia como cessão de direitos de sua aquisição.

III – Serviços de qualquer natureza compreendidos no art. 155, II definidos em lei complementar;

IV – Revogado (BRASIL, 1988, p. 99-100).

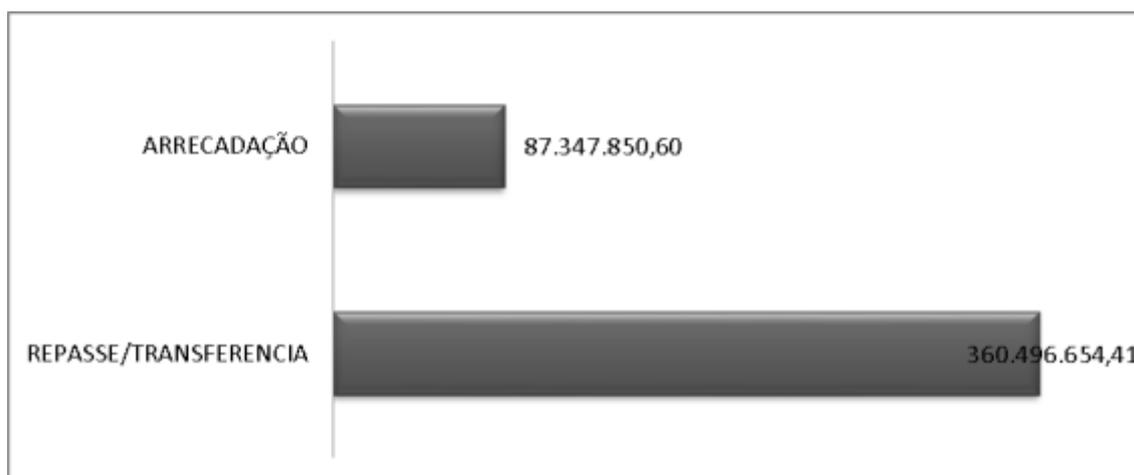
A arrecadação de todos os impostos acima discriminados ainda é repartida em alguns casos como do Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços – ICMS, que segundo a Constituição Federal (1988), em seu artigo 158, inciso IV, afirma:

IV – Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Em tese, os Municípios acabam sobrevivendo com o fruto dos repasses Estaduais e da União, haja vista a arrecadação própria não ser suficiente para comportar as despesas com Saúde, Educação, Obras Públicas, Políticas Sociais, Defesa Civil, dentre outras.

A Figura 2 mostra o Balanço Orçamentário do Município de Pouso Alegre, MG, publicado em meio eletrônico, em conformidade com a Lei 131/2009. (GOVERNO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, 2018).

Figura 2 – Composição da Receita Corrente do Município de Pouso Alegre



Fonte: A autora com base em dados publicados pelo Governo Municipal de Pouso Alegre, MG, 2018

Conforme dados extraídos da publicação dos relatórios consolidados da execução do ano de 2018 pelo Município de Pouso Alegre - MG, nota-se uma diferença na Receita oriunda da arrecadação com a Receita de Repasse/Transferência, a diferença aponta um percentual de 313% acima, ou seja, o Município de Pouso Alegre não sobrevive sem os repasses da União e Estado, afinal suas receitas próprias geram apenas 19,52% da sua Receita Corrente Total (Governo Municipal de Pouso Alegre - MG, 2018).

Essa análise deve ser pontuada quando é realizada a aplicação dos recursos Municipais, haja vista, a maioria das obrigações perante a sociedade serem custeadas com dependência aos outros entes federativos.

A participação dos cidadãos no curso da gestão, seja Municipal, Estadual ou Federal, é parte essencial, para dissolução de conflitos, abordagem dos fatos corriqueiros e a fiscalização dos atos da administração pública. Andrade menciona em “Contabilidade Pública na Gestão Municipal” (2017 p. 15) o seguinte: “Todos os atos e fatos contábeis, administrativos e judiciais da entidade pública são passíveis de controles externos”.

Estes responsáveis pelo controle externo são representados pela Câmara Municipal e pelos Conselhos, os quais exercem controle em tempo real, corrigindo e aplicando sanções caso necessário.

3. METODOLOGIA

No presente artigo foi realizado um levantamento histórico pela origem da arrecadação e conseqüentemente do profissional contábil, onde foi feito um estudo relacionado ao tema proposto com base em informações bibliográficas e seleção de materiais relacionados ao tema, como livros e artigos científicos publicados, além de um breve estudo de caso com levantamento realizado com os dados do Município de Pouso Alegre MG, por meio de publicação em meio eletrônico, Lei da Transparência Pública 131/09. Este estudo de caso teve seu embasamento em referenciais bibliográficos de autores renomados ao assunto.

O intuito desse trabalho foi despertar o interesse para um contexto que afeta a sociedade como um todo, por meio das situações diárias como déficit ao atendimento a saúde, educação, cultura, políticas sociais, entre outros.

Este trabalho visa propagar a relevância, pela qual todos os cidadãos devem possuir um mínimo de entendimento, do que torna necessário se arrecadar, entretanto o fato gerador da arrecadação deve vir em paralelo com a execução por parte do poder público de uma administração voltada aos preceitos básicos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Segundo Antônio Suarez de Abreu (2009, p. 4): “As informações são tijolos e o conhecimento é o edifício que construímos com eles”.

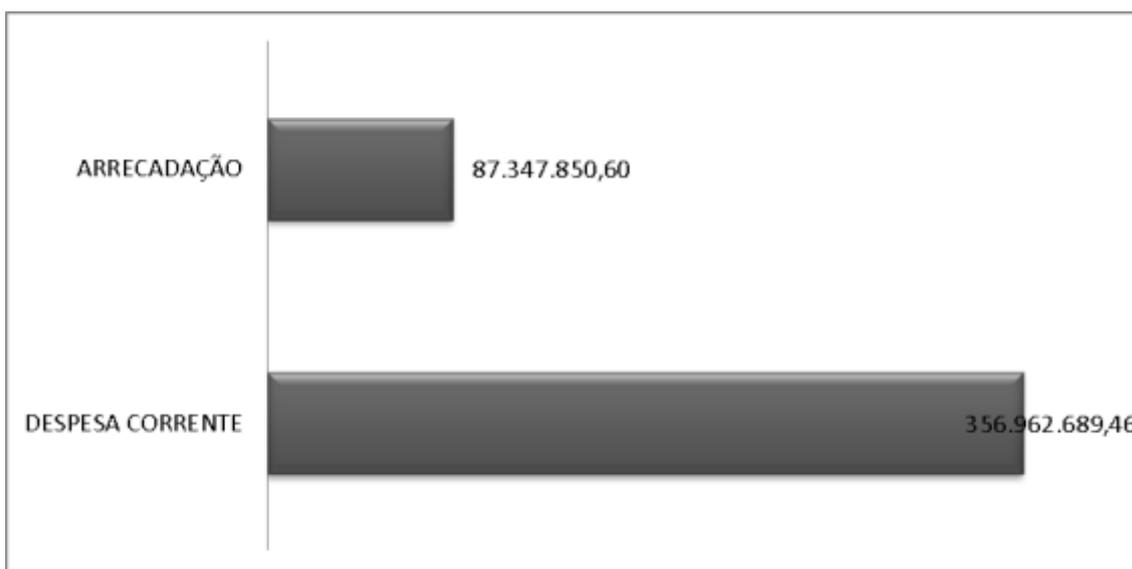
Sem o conhecimento a informação pode ser facilmente ludibriada, fazendo com que o transmissor da mensagem nos faça “olhar” apenas aquilo que ele permite, da forma como quer que interpretemos.

Há necessidade de participação popular, de se tornar ativo perante as ações do governo, e não apenas de criticar ou se apoiar naquilo que a mídia nos oferece, é preciso ir além.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Um estudo de caso realizado com o Município de Pouso Alegre, MG, tendo como referência o ano de 2018, pode-se observar o comparativo realizado com as despesas *versus* receitas do exercício:

Figura 3 – Receita Corrente Arrecadada x Despesa Corrente



Fonte: A autora com base em dados publicados pelo Governo Municipal de Pouso Alegre, MG, 2018

O valor da Receita oriunda da arrecadação representa apenas 24,47% das despesas correntes, ou seja, o Município de Pouso Alegre, MG, não quitaria suas obrigações caso houvesse a necessidade de se manter com sua arrecadação própria, o que comprova a dependência do mesmo com os outros entes da Federação. Os repasses ou transferências estão legalmente estabelecidos pela Constituição Federal nos arts. 158 e 159, além das Transferências de convênios e programas do Governo que podem possuir legislação própria (ANDRADE, 2017).

Seguindo o pensamento do autor, as Despesas Correntes consistem os valores com Vencimentos, Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, e outras despesas correntes.

As bases para a compreensão da atuação da Administração Pública com os recursos oriundos do povo, diretamente, por meio da Arrecadação Municipal, devem possuir clareza, fazendo com que a sociedade consiga visualizar o efeito necessário da arrecadação. Andrade (2017) afirmou que o feito provindo da Lei 12.527 instruiu um avanço da moralidade, eficiência e da transparência pública.

O princípio da participação popular norteia a Administração Pública, o cidadão pode participar de consultas públicas para a criação de novas legislações, votar em propostas do Orçamento Participativo (OP), de conferências temáticas para se debater políticas

públicas, acompanhar o Plano Diretor Municipal e desenvolver os movimentos sociais com a criação ou participação de conselhos setoriais.

A aprovação do Orçamento Público é apresentada por meio de Sessão Legislativa. Andrade (2017, p.13) se posiciona da seguinte forma: “O orçamento público não é uma contabilidade de previsão de receitas e fixação de despesas; ele é maior e atinge um grande número de pessoas, expressando as políticas a serem desenvolvidas pela entidade pública [...] além de ser aberto à participação popular, na definição das prioridades”.

Em um conceito genuíno a elaboração do orçamento deve exigir legalmente o equilíbrio entre as receitas estimadas e as despesas fixadas (ANDRADE, 2017).

Ainda na posição de Andrade (2017), a receita estimada deve possuir compatibilidade com o meio, a arrecadação, conseqüentemente repasses e transferências poderão possuir a realidade daquele Município, não sendo necessário majorar os tributos ou lidar com a ausência de repasse.

Nesse sentido, a participação e interação popular são de grande auxílio aos governantes, e é mais do que uma obrigação legal, é o caminho para que a Administração Pública cumpra sua finalidade com eficiência, resultando em desenvolvimento para a sociedade.

A Máquina Estatal é dependente da arrecadação pública, e só torna efetiva quando cumpre com suas obrigações básicas, sejam elas na Saúde, Educação, Políticas Sociais ou Desenvolvimento humano; O ciclo é simples: Orçar > Arrecadar > Executar > Fiscalizar. Assim, o povo deve cumprir seu papel seja ele com seus direitos, seja ele com seus deveres.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação popular é a ferramenta necessária para compreensão da aplicabilidade dos recursos públicos, o gestor público é responsável pela administração do cofre público e de seu propósito originado por meio da elaboração do Orçamento Público, amparado pela Lei 4.320/64, consegue-se imaginar, com maior fidedignidade, as situações próximas ao que se vivencia, exemplo, o meio público municipal.

Quando a sociedade crítica ausência de merenda, ou ausência de transporte diretamente relacionado a educação escolar, talvez não se tenha entendimento que tal ausência seja oriunda de uma transferência por meio de Programas Governamentais, como o “Programa Nacional de Alimentação Escolar” – PNAE, Lei 11.947/2009, e “Programa do Transporte Escolar” – PNATE, Lei 10.880/04, respectivamente, que deixou de ser repassado aos cofres Municipais, ocasionando falta do serviço, devido a inadimplência do pagador.

O entendimento, o interesse e a participação popular são fatores decisivos ao meio público, os gestores conseguem “enxergar” a situação econômica-social diferente de quem realmente vive, e ou, usufrui do serviço prestado, por isso a necessidade da criação de conselhos, da presença nas reuniões das Câmaras Municipais, a sociedade precisa ser os “olhos” do gestor público.

A Arrecadação Pública possui propósito único, mesmo que em meio a tantas situações que a deixem complexa, ela é necessária para que se cumpra o mínimo ao povo e garanta a qualidade de vida. O usuário dos serviços públicos, diretos ou indiretos, precisa ter interesse quanto as ações do governo, e nada mais criterioso do que uma informação clara, legítima e fidedigna ao que se executou, nada mais justo o usuário usufruir das legislações instituídas pra esse fim, permitindo acesso e entendimento aos fatos da administração.

Seguindo o pensamento de Andrade (2017), os resultados com o conceito de transparência pública devem ser demonstrados com crianças nas escolas, atendimento à saúde com eficiência e dignidade de forma a reduzir os índices de doença, segurança ao cidadão, entre outros; a fiscalização do povo deve ter argumento capaz de se sustentar diante dos distúrbios que a falta de gestão pública provoca, tornando o fundamento do povo forte diante do Governo e de suas obrigações para com eles.

REFERÊNCIAS

ABREU, S. A. **Arte de Argumentar**. São Paulo: Ateliê Editorial; Edição: 13ª, 2009.

ANDRADE, N. A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Editora Atlas 2017.

BRASIL. **Medida Provisória nº 870**, de 1 de Janeiro de 2019, Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF.

BRASIL. **Lei de 15 de Outubro**, de 1827. “Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio”. Leis do Império do Brasil - 1827, Página 71 Vol. 1 pt. I (Publicação Original).

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de Novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

BRASIL. **Lei nº 131** de 27 de Maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 27 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 9.295**, de 27 de Maio de 1946, Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do guarda-livros, e dá outras providências. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE **70 anos de Contabilidade**: História da Contabilidade. *In* Brasília, DF: LIVRO COMEMORATIVO CFC 70 ANOS, 2016.

CRETELLA JR., José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, Vol. 3, 1990.

FREY. K. **Governança interativa: uma concepção para compreender a gestão pública participativa?** Anais - Universidade Federal de Santa Catarina, 2004.

G1 – GLOBO ECONOMIA. **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), IBPT e Receita Federal**. 2013. Disponível em <<https://especiais.g1.globo.com/economia/2015/quanto-pagamos-de-impostos/>> Acesso 12 abr. 2019.

HARARI, N. Y. **Sapiens**: Uma breve história da humanidade. São Paulo: L&PM, 2018.

LAFFER, A. B. **Statement prepared for the joint economic committee**. *In*: LAFFER, A. B.; SEYMOUR, J. P. (Ed.). **The economics of the tax revolt: a reader**. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1979.

SUPER INTERESSANTE. **Uma breve história dos impostos** por RODRIGO VELLOSO. 11 Abr. 2018. Disponível em <<https://super.abril.com.br/historia/por-que-pagamos-impostos/>> Acesso em 05Abril. 2019.

TELES, E. L.; VARTANIAN, G. H. **Sistema de Informação e a Controladoria**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 112, p. 62-70, jul./ago., 1998.

GOVERNO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. Título da Lei. 2009. Disponível em <<https://pousoalegre.atende.net/?pg=transparencia#!/>> Acesso: 17 abr. 2019.